

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

FOMERO DO DIA Cr\$ 1.00

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1.00

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO-LEI N. 14.273, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1944

Orça a receita e fixa a despesa da Prefeitura Sanitária de Linópolis, para o exercício de 1945.

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
360	(*) CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS			
361	Distrito da Sede			
361	Materiais Permanente	130.000,00	879.000,00	130.000,00
400	§ 1.º - SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE			
410	COMUM COM O ESTADO			
420	Higiene			
421	Distrito da Sede			
421	Despesas Diversas	1.200,00		1.200,00
430	ESCOLAS MUNICIPAIS			
431	Distrito da Sede			
431	Pessoal Fixo	3.600,00		3.600,00
431	Pessoal Variável	3.600,00		3.600,00
431	Material Permanente	10.000,00		10.000,00
431	Despesas Diversas	300,00		300,00
431	Despesas Diversas	6.000,00		6.000,00
450	DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES			
451	Despesas Diversas	6.000,00		6.000,00
460	ORGAOS CULTURAIS			
461	Pessoal Fixo	4.800,00		4.800,00
461	Material Permanente	10.000,00	45.500,00	10.000,00
500	§ 5.º - DÍVIDAS			
510	DÍVIDA CONSOLIDADA			
511	Despesas Diversas	3.624,40	3.624,40	3.624,40

(*) Por ter saído com incorreções, publica-se novamente o trecho acima.

DECRETO N. 14.285, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1944

Aprova contrato de locação de um terreno, celebrado entre a Estrada de Ferro Campos do Jordão e Rubens das Neves Godinho.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 3.427, de 5 de março de 1932.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado em todos os seus termos, o contrato de locação de um terreno situado na Esplanada da Estação de Emilio Ribas, pelo prazo de 1 (um) ano e pelo preço de Cr\$ 30,00 mensais, celebrado em 28 de setembro do corrente ano entre Rubens das Neves Godinho, como locatário, e a Estrada de Ferro Campos do Jordão, de propriedade, posse e administração da Fazenda do Estado, como locadora.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de novembro de 1944.

Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.290, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sobre reorganização do ensino primário na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, al. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica constituída das seguintes unidades o ensino primário municipal na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos:

- 1.ª Escola Primária Mista Rural;
- 2.ª Escola Primária Mista Rural;
- 3.ª Escola Primária Mista Rural;
- 4.ª Escola Primária Mista Rural.

Parágrafo único - As escolas que refere este artigo serão localizadas pela Prefeitura de acordo com as conveniências do ensino aplicando-se, no que couber, a legislação estadual quanto à organização e a fiscalização bem como quanto ao provimento dos respectivos cargos.

Artigo 2.º - O quadro de professores fica constituído de 4 (quatro) cargos com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa.

Artigo 3.º - Os titulares dos cargos de professor das escolas já existentes continuarão a servir independentemente de apostila nos respectivos títulos de nomeação.

Artigo 4.º - As escolas referidas no al. 1.º correspondem:

- a) a 1.ª Escola Mista Rural, a Escola Mista da Ponte do Costinha;
- b) a 2.ª Escola Mista Rural, a Escola Mista do Bairro Ribeirão do Descoberto;
- c) a 3.ª Escola Mista Rural, a Escola Mista do Bairro de Pazendinha;
- d) a 4.ª Escola Mista Rural, a Escola Mista do Bairro das Lavras.

Artigo 5.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 16 de novembro de 1944.

Victor Caruso
Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 14.290, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1944

Cargos	Vencimentos anuais
Professores da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Escola Primária Mista Rural - cada	Cr\$ 3.000,00

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Resolve autorizar em caráter excepcional a prorrogação do sr. Luiz Gonzaga de Oliveira Ribeiro, fiscal de Transporte e Consumo da Superintendência dos Serviços de Café, para, pelo prazo de um ano sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, prestar serviços junto a Legião Brasileira de Assistência - Comissão Estadual de São Paulo, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, aquela Instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Resolve autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação, por um ano, do afastamento de d. Ivete Funis, adjunta do Grupo Escolar "Julio Ribeiro" da Capital, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, prestar serviços à Legião Brasileira de Assistência - Comissão Estadual de São Paulo, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, aquela Instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Resolve autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação, por um ano, do afastamento de d. Cristina Sampaio Doria, Edredora Sanitária Auxiliar, do Serviço de Centros de Saúde, do Departamento de Saúde da Secretaria da Educação e Saúde Pública para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, prestar serviços à Legião Brasileira de Assistência - Comissão Estadual de São Paulo, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, aquela Instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Resolve autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação, por um ano, do afastamento de d. Heloisa de Freitas Mendes professora da Escola Mista do Bairro de Gloriana, em São Roque para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, prestar serviços à Legião Brasileira de Assistência - Seção de São Paulo, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, aquela Instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima

DECRETOS de 16 de novembro de 1944, lavrados no Departamento do Serviço Público

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Decretos sem efeito:

Tendo em vista o que consta do processo n. 57.623-44-S-B, foram tornados sem efeito, de acordo com o artigo 35 parágrafo 3.º, do decreto-lei n. 12.233 de 28 de outubro de 1941, os decretos de 3 de junho de 1944, publicados no "Diário Oficial" de 7 do mesmo mês, que nomearam nos termos do art. 2.º, § 2.º da resolução n. 126, de 21 de maio de 1944 e do artigo 16, item IV do citado decreto-lei Alfredo Castro Teixeira e Oswaldo de Azevedo para exercerem interinamente os cargos de Servente de Delegacia de Saúde da Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde criados pelo ar-